



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 09/2023 – SEASTER**  
**PROCESSO Nº 2022/1185310**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DO TIPO NAVAL E SERVIÇOS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA-SEASTER E A EMPRESA CELLOS ENGENHARIA LTDA.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/PA e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 415, Apto 1902, Bairro: Umarizal, Belém/PA, CEP 66.055-022, do outro lado, a empresa **CELLOS ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. Paulo Sérgio Frota 1.500, Cond. Cidade Cristal, Sala 309 | Bloco 2 - Val de Caes, Belém - PA, 66617-640, inscrita sob CNPJ/MF nº 43.756.046/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a), **ANDRÉ LEVY ROCHA DE CARVALHO**, engenheiro civil, sócio administrador - Crea 1512997994/PA, portador da cédula da CNH nº 05085853451/Detran-Pa, CPF/MF nº 010.581.612-45 e, residente e domiciliado (a) AVENIDA SENADOR LEMOS, 4107, SACRAMENTA, BELÉM, PA, CEP 66.120-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/1185310 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 1.354/2015, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias navais e portas bem como de novos pontos elétricos e de telefonia e lógica para atender a nova estrutura organizacional e adequação dos novos espaços de trabalho do imóvel locado pela SEASTER na Travessa Padre Eutiquio nº 1300, Batista Campos, nesta capital, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2023 – SEASTER.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **pregão eletrônico nº 05/2023 - SEASTER**, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:**

ORÇAMENTO ANALITICO						
ORDEM	SERVIÇOS	SIMAS	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>7.640,88</b>
1.1	Licenças e taxas da obra (acima 500m2)	011171	1,00	CJ	7.640,88	7.640,88
<b>2.0</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>					<b>49.333,90</b>
2.1	Engenheiro civil/eletricista/sanitarista/mecânico e arquiteto de obra senior com encargos complementares	200000	2,00	Mês	21.352,88	42.705,76
2.2	Técnico de edificações com encargos complementares.	200009	2,00	Mês	3.314,07	6.628,14
<b>3.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>46.082,01</b>
<b>3.1</b>	<b>PAVIMENTO TÉRREO</b>					<b>14.844,89</b>
3.1.1	Cabo de cobre 10mm <sup>2</sup> - 1 KV	170746	100,00	M	16,86	1.686,00
3.1.2	Cabo elétrico 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V (PRETO / VERMELHO / BRANCO)	170418	300,00	M	6,79	2.037,00
3.1.3	Cabo de cobre 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V (AZUL)	170418	300,00	M	6,79	2.037,00
3.1.4	Cabo de cobre 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V (VERDE)	170418	300,00	M	6,79	2.037,00
3.1.5	Canaleta pvc ventilada	170922	300,00	M	15,14	4.542,00
3.1.6	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	170321	1,00	UN	387,31	387,31
3.1.7	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	170388	2,00	UN	333,05	666,10
3.1.8	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	170326	12,00	UN	22,45	269,40
3.1.9	Tomadas 2 (2P+T) 10A (s/fiação)	171522	37,00	UN	28,52	1.055,24
3.1.10	Tomadas 2 (2P+T) 20A (s/fiação)	171520	1,00	UN	33,44	33,44
3.1.11	Supressor contra surto CLAMPER 45KA	171070	1,00	UN	94,40	94,40
<b>3.2</b>	<b>PAVIMENTO 1º PISO</b>					<b>16.677,43</b>
3.2.1	Cabo de cobre 10mm <sup>2</sup> - 1 KV	170746	100,00	M	16,86	1.686,00
3.2.2	Cabo elétrico 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V (PRETO / VERMELHO / BRANCO)	170418	350,00	M	6,79	2.376,50
3.2.3	Cabo de cobre 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V (AZUL)	170418	350,00	M	6,79	2.376,50
3.2.4	Cabo de cobre 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V (VERDE)	170418	350,00	M	6,79	2.376,50





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.5	Canaleta pvc ventilada	170922	350,00	M	15,14	5.299,00
3.2.6	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/ barramento)	170321	1,00	UN	387,31	387,31
3.2.7	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	170388	2,00	UN	333,05	666,10
3.2.8	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	170326	12,00	UN	22,45	269,40
3.2.9	Tomadas 2 (2P+T) 10A (s/fiação)	171522	39,00	UN	28,52	1.112,28
3.2.10	Tomadas 2 (2P+T) 20A (s/fiação)	171520	1,00	UN	33,44	33,44
3.2.11	Supressor contra surto CLAMPER 45KA	171070	1,00	UN	94,40	94,40
<b>3.3</b>	<b>PAVIMENTO 2º PISO</b>					<b>14.559,69</b>
3.3.1	Cabo de cobre 10mm2 - 1 KV	170746	100,00	M	16,86	1.686,00
3.3.2	Cabo elétrico 2,5mm <sup>2</sup> - 750 V (PRETO / VERMELHO / BRANCO)	170418	300,00	M	6,79	2.037,00
3.3.3	Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V (AZUL)	170418	300,00	M	6,79	2.037,00
3.3.4	Cabo de cobre 2,5mm2 - 750 V (VERDE)	170418	300,00	M	6,79	2.037,00
3.3.5	Canaleta pvc ventilada	170922	300,00	M	15,14	4.542,00
3.3.6	Centro de distribuição p/ 12 disjuntores (c/barramento)	170321	1,00	UN	387,31	387,31
3.3.7	Disjuntor 3P - 10 a 50A - PADRÃO DIN	170388	2,00	UN	333,05	666,10
3.3.8	Disjuntor 1P - 6 a 32A - PADRÃO DIN	170326	12,00	UN	22,45	269,40
3.3.9	Tomadas 2 (2P+T) 10A (s/fiação)	171522	27,00	UN	28,52	770,04
3.3.10	Tomadas 2 (2P+T) 20A (s/fiação)	171520	1,00	UN	33,44	33,44
3.3.11	Supressor contra surto CLAMPER 45KA	171070	1,00	UN	94,40	94,40
<b>4.0</b>	<b>LÓGICA/TELEFONE</b>					<b>101.716,39</b>
4.1	Ponto de logica - UTP (c/ instalação aparente)	170690	110,00	PT	481,46	52.960,60
4.2	Patch panel 24 portas cat 6e	171192	4,00	PT	640,25	2.561,00
4.3	Patch cable M8V cat 6e 1,5m	171190	96,00	UN	69,07	6.630,72
4.4	Rack 19" 570mm 40U	171524	1,00	UN	3.787,24	3.787,24
4.5	Switch 24 portas	171185	4,00	UN	1.693,82	6.775,28
4.6	Cabo UTP par trançado 04P 24 AWG Cat 6e	171180	3.000,00	M	6,27	18.810,00
4.7	Canaleta pvc ventilada	170922	345,00	M	15,14	5.223,30
4.8	Ponto p/ telefone(c/eletroduto,cx.,fiação e tomada)	210083	35,00	PT	141,95	4.968,25
<b>5.0</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>					<b>77.236,64</b>
5.1	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	61353	406,17	M <sup>2</sup>	158,00	64.174,86
5.2	Porta divisória Naval c/ ferragens - c/ perfil de aço	91378	34,00	M <sup>2</sup>	384,17	13.061,78
<b>6.0</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>					<b>7.980,18</b>
6.1	Limpeza geral e entrega da obra	270220	1.014,00	M <sup>2</sup>	7,87	7.980,18
<b>VALOR TOTAL - DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS.</b>						<b>R\$ 289.990,00</b>

4.1. O valor total deste contrato corresponde à R\$ 289.990,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais).



4.1.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;
- 5.7. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.8. 5.4. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- 5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 6.1.1. Notificar esta secretaria onde será executado o serviço no mínimo 24 horas antes deste ser executado.
  - 6.1.2. Fornecer aos funcionários que irão executar os serviços EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), obedecendo às normas e legislação pertinente.
  - 6.1.3. Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços.
  - 6.1.4. Ressarcir, todos os danos causados a bens móveis e imóveis de terceiros, devido à execução do serviço ou em consequência dele, se houver.
  - 6.1.5. Empregar, na execução dos serviços, pessoal capacitado e legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e uniforme.





6.1.6. Manter disciplina e conduta compatíveis no local do serviço, retirando imediatamente após notificação, por motivo justificado, qualquer profissional com conduta inadequada ao serviço.

6.1.7. Providenciar o transporte do pessoal, equipamentos e dos materiais necessários à execução dos respectivos serviços em conformidade com o que está disposto na RDC Nº 52/2009.

6.1.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados.

Reparar prontamente o serviço, em que se verificarem incorreções resultantes da sua execução, sem quaisquer ônus para a Secretária.

6.1.9. Comunicar à Secretária, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.10. Na possibilidade da contratada possuir Sede fora da Cidade de Belém /PA e região Metropolitana, a mesma deverá declarar que possui estrutura física na região metropolitana de Belém – PA ou que se instalará antes da assinatura do contrato, para fins de garantia, agilidade e brevidade na prestação dos serviços.

6.1.11. Substituir o funcionário, caso o contratante julgue necessário, por motivo de comportamento inadequado a realização do serviço.

6.1.12. Substituição de Materiais;

a) Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro excepcionalmente, a CONTRATADA, em tempo hábil, deverá apresentar por escrito a proposta de substituição, para a Fiscalização, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo.

b) O estudo e aprovação, pela CONTRATANTE, dos pedidos de substituição, só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

- Declaração da CONTRATADA de que a substituição se fará sem ônus para a CONTRATANTE.

- Apresentação de provas, pela CONTRATADA, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo.

c) Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

7.1. A empresa contratada, deverá fornecer e instalar divisórias navais e portas conforme quantificado na planilha, bem como fornecer e instalar novos pontos elétricos de telefone e logica, através de seu responsável técnico, deverá observar as medidas adequadas de higiene e segurança do trabalho dos operadores;

7.2. Todo operador deverá estar equipado com EPI'S para realização dos trabalhos de instalação de divisórias navais e instalações elétricas;

7.3. A Contratante reserva-se no direito de somente liberar a fatura para pagamento, quando for constatado que o serviço foi executado de forma satisfatória;

7.4. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e Organizados. Após a conclusão, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços.

#### **7.5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAL	ENDEREÇO
Prédio auxiliar SEASTER	TV. Padre Eutíquio, n° 1300/1308, Batista campos, Belém-Pará

#### 7.6. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

##### 7.6.1. Especificação divisórias/portas:

7.6.1.1. Serão do tipo compensado naval com painéis compostos de duas placas de madeira prensada na cor branca, tendo entre as placas o

Núcleo em colmeia para minimizar ruídos. Espessura mínima das placas 35 mm de espessura padrão, estruturadas com perfis de aço com pintura epóxi. Incluso a fixação com todos materiais necessários e instalação.

7.6.1.2. Área total das divisórias: O total de divisória a ser fornecida é de 406,17 m<sup>2</sup> (vide item

7.6.1.3. a forma de como as divisórias serão distribuídas);

7.6.1.4. Nº de portas: 10 (dez) portas de 0.80x2.10 e 14 (quatorze) portas de 0.80x1.20 (vide item 9.1.4 a forma de como as portas serão distribuídas);

7.6.1.5. Setores de instalação:

SETOR	DESCRIÇÃO
Infraestrutura	Montagem de 5 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Reunião (térreo)	Montagem de 34 m <sup>2</sup> de divisórias até o teto e 01 porta de 0.80x2,10m.
DTE	Montagem de 18 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Protocolo	Montagem de 3 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Diretor DTE	Montagem de 45 m <sup>2</sup> de divisórias até o teto e 01 porta de 0.80x2,10m.
Ofício	Montagem de 19 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Gabinete Secretário Adjunto	Montagem de 50 m <sup>2</sup> de divisórias até o teto e 01 porta de 0.80x2,10m.
Mini Auditório	Montagem de 50 m <sup>2</sup> de divisórias até o teto e 01 porta de 0.80x2,10m.
Assessoria Gabinete Secretário Adjunto	Montagem de 12 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Terceirizados	Montagem de 3,10 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
NUPLAN	Montagem de 13 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SALA 1	Montagem de 10,50 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Sec. Gabinete Secretário Adjunto	Montagem de 19 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Sala	Montagem de 10 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
T.I.	Montagem de 16 m <sup>2</sup> de divisórias até o teto e 01 porta de 0.80x2,10m.
Coordenador Jurídico	Montagem de 5,17 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Copa	Montagem de 24 m <sup>2</sup> de divisórias até o teto e 01 porta de 0.80x2,10m.
Jurídico	Montagem de 18 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Agente Administrativo	Montagem de 4,30 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.
Reunião (2º andar)	Montagem de 24,50 m <sup>2</sup> de divisórias até o teto e 01 porta de 0.80x2,10m.
Chefe de Gabinete	Montagem de 16 m <sup>2</sup> de divisórias até o teto e 01 porta de 0.80x2,10m.
ASCOM	Montagem de 6,60 m <sup>2</sup> de divisórias com h=1,20m e 01 porta de 0.80x1,20m.

### **7.6.2. Especificação dos circuitos elétricos de tomadas**

#### **7.6.2.1. Disjuntores de baixa tensão**

7.6.2.1.1. Para proteção, supervisão, controle e comando dos diversos circuitos elétricos de tomadas, serão utilizados exclusivamente disjuntores termomagnéticos, sendo vetado o uso de chaves seccionadoras por melhor que sejam.

7.6.2.1.2. Todos os disjuntores serão obrigatoriamente no padrão DIN, não se admitindo do tipo NEMA. Terão número de pólos e capacidade de corrente indicados no projeto, com fixação por engate rápido e com capacidade compatível com os circuitos, em caixa moldada. Não serão admitidos disjuntores acoplados com alavancas unidas por gatilho ou outro elemento, em substituição a disjuntores bi ou tripolares.

7.6.2.1.3. Na ligação dos diversos circuitos, observar a alternância de fases (RST), de modo a se tentar um equilíbrio do carregamento dos alimentadores. Este equilíbrio deverá ser verificado após





a ocupação das salas com o uso de alicates amperímetros, e providenciado o seu remanejamento, caso se faça necessário.

### **7.6.2.3. Quadros de distribuição de tomadas (Térreo, Pav 01 e Pav 02)**

7.6.2.3.1. Os quadros em questão serão alimentados por cabos flexíveis de 1kV – dispostos de forma trifásica, com 3 cabos fase de 10mm<sup>2</sup>, 1 cabo neutro de 10mm<sup>2</sup> e 1 cabo de proteção de 10mm<sup>2</sup> provenientes do Quadro Geral de Baixa Tensão. Os disjuntores gerais destes distribuidores serão tripolar de 50 A, com carga instalada de 16KW cada quadro, e servirá de alimentador para a tomadas de salas do lado direito e esquerdo dos pavimentos térreo, 01 e 02, além de área de circulação e banheiros. Nestes quadros também serão utilizados o DPS CLASSE II 3F+N – 400V – 40KA.

7.6.2.3.2. Utilizou-se o critério de número máximo de pontos e potência máxima de cargas por circuito monofásico ou bifásico, de acordo com a NBR 5410:2004.

### **7.6.2.4. Fios e cabos**

7.6.2.4.1. A instalação dos condutores dos ramais alimentadores de todos os quadros deverão obedecer à codificação por cores, conforme: Fases: preto ou vermelho; Neutro: azul (obrigatoriamente); Terra: verde (obrigatoriamente);

7.6.2.4.2. A seção nominal dos condutores dos circuitos de tomadas serão de 2,5 mm<sup>2</sup> e deve seguir as especificações em projeto gráfico.

### **7.6.2.5. Eletrodutos e conexões**

7.6.2.5.1. Nos locais indicados no projeto, os condutores elétricos serão protegidos por canaletas PVC ventiladas 400X400X2000mm e, executados obedecendo aos critérios de norma e determinações dos fabricantes.

7.6.2.5.2. Todas as canaletas serão instaladas de modo a constituírem uma rede contínua de caixa a caixa, na qual os condutores possam a qualquer tempo ser enfiados e removidos sem prejuízo para o isolamento.

### **7.6.2.6. Tomadas**

7.6.2.6.1. Todas as tomadas serão de sobrepôr, com placa, corrente nominal de 10A e 20A, e tensão de 250 Volts; na cor branca. Deverão ficar localizadas de acordo com layout especificado, de modo a atender as estações de trabalho; Tomadas 2P+T, 10A; Tomadas 2P+T, 20A.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), Fazenda Estadual, Municipal, Regularidade Trabalhista CNDT e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9.1. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.9.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.9.3. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

#### CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 430101  
Funcional Programática: 08.122.1297.8338  
Natureza da Despesa: 3390 39/ 3390 30  
Fonte: 015000000100000  
Ação Detalhada: 283.371  
Valor Global: R\$ 289.990,00

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **01/06/2023** e término em **01/06/2024**.

11.2. Prazo de Execução:

11.2.1. Os serviços devem ser executados no período máximo de **60 (sessenta) dias** contados da data de autorização de início dos serviços pelo contratante pela emissão de Ordem de Serviço, em horários a serem definidos conforme prioridades e disponibilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou





supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:**

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designado por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.

15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

15.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

15.10.1. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco)



dias úteis.

15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não assinar o contrato;
- 17.1.7. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 17.1.8. Não manter a proposta;
- 17.1.9. Declarar informações falsas;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 deste Edital também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 supra;
- 17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicados à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de junho de 2023.

INOCENCIO  
RENATO  
GASPARIM:29963  
257968

Assinado de forma digital  
por INOCENCIO RENATO  
GASPARIM:29963257968  
Data: 2023.05.31  
12:25:49 -03'00'

**INOCENCIO RENATO GASPARIM,**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA- SEASTER

ANDRE LEVY ROCHA DE  
CARVALHO:010581612  
45

Assinado de forma digital por  
ANDRE LEVY ROCHA DE  
CARVALHO:01058161245  
Data: 2023.05.31 10:59:08 -03'00'

**ANDRÉ LEVY ROCHA DE CARVALHO**  
CELLOS ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF: 26439301268

2.   
CPF: 459.277.08287

DOE nº: 35.423

Data: 02/06/23



Protocolo: 2023/549704

**PORTARIA Nº 1951/23, 01 de junho de 2023**

CONCEDER ao servidor (a) HELIO RAYMUNDO FERREIRA FILHO, Id.Funcional nº 57193285/ 1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 14,5 (quatorze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Marabá/PA, no período de 25/05/2023 a 08/06/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/600361

**PORTARIA Nº 1952/23, 01 de junho de 2023**

CONCEDER ao servidor (a) DANIEL DIAS DAMASCENO, Id.Funcional nº 57200741/ 1, no cargo de MOTORISTA, lotado (a) no (a) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO, 2,5 (duas e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Castanhal/PA, no período de 04/06/2023 a 06/06/2023, para conduzir discentes.

Protocolo: 2023/371098

**PORTARIA Nº 1957/23, 01 de junho de 2023**

CONCEDER ao servidor (a) ELIAS COSTA DE SOUZA, Id.Funcional nº 5964993/ 1, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE PARAGOMINAS, 16,5 (dezois e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Paragominas/PA ao município de Marabá/PA, no período de 22/05/2023 a 07/06/2023, para ministrar disciplina.

Protocolo: 2023/571062

**PORTARIA Nº 1958/23, 01 de junho de 2023**

CONCEDER ao servidor (a) JACIRENE VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, Id.Funcional nº 57176424/ 1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO GERAL, 13,5 (onze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Bagre/PA, no período 14/06/2023 a 25/06/2023, para ministrar disciplina.

THIAGO SOARES SILVA

ORDENADOR

Protocolo: 945659

Protocolo: 945908

**COLABORADOR EVENTUAL**

Protocolo: 2023/570151

**PORTARIA Nº 1932/23, 01 de junho de 2023**

CONCEDER ao servidor (a) MONIQUE ALVES AMORIM DE OLIVEIRA, 4,5 (quatro e meia) Diárias, como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Ponta de Pedras/PA, no período de 25/05/2023 a 29/05/2023, para encerramento de Projeto.

THIAGO SOARES SILVA

ORDENADOR

Protocolo: 945662

**TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Protocolo: 2023/173209

Publicado no DOE nº 35.347 de 31.03.2023

Tipo: Temporário

Ata: Contrato nº 06/2023

Vigência: 20.03.2023 a 20.03.2024

Nome do servidor: Everaldo Roberto Monteiro dos Santos

Função: Professor Substituto

Lotação: : Campus XIV - Moju/ DMEI

Ordenador: Clay Anderson Nunes Chagas

Protocolo: 945693

**OUTRAS MATÉRIAS****ABERTURA DE PROPOSTA-REPUBLIÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº002/2023-PROC. 2021/932638/UEPA**

A Universidade do Estado do Pará, através da Comissão Especial de Licitação, avisa às empresas habilitadas interessadas, da Abertura de propostas, conforme abaixo especificado:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE FISIOTERAPIA CAMPUS XIII TUCURUÍ, localizado na Rua 4, nº 20 - Santa Mônica - 68455-210 - Tucuruí-PA.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 DE JUNHO DE 2023

Hora: 8:30 horas

Local : AUDITÓRIO/UEPA Rua do Una, 156, bairro: Telégrafo

Ordenador Responsável: CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 31 de Maio de 2023.

CPL/COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 4688/22, de 10 de novembro de 2022.

Protocolo: 945500

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 650/2023- CGP/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo 2023/594293 e o Laudo Médico nº 103132 R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 25/03/2023 a 23/04/2023, para a servidora, ou (a) MARIA DE NAZARE SILVA TORRES, Matrícula: 57188664/2, Cargo: Técnico de Enfermagem, Lotada na Diretoria de Assistência Social-DAS, Órgão: SEASTER. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, 31 de maio de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

**PORTARIA Nº 650/2023- CGP/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo 2023/594293 e o Laudo Médico nº 103132 R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 25/03/2023 a 23/04/2023, para a servidora, ou (a) MARIA DE NAZARE SILVA TORRES, Matrícula: 57188664/2, Cargo: Técnico de Enfermagem, Lotada na Diretoria de Assistência Social-DAS, Órgão: SEASTER. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, 31 de maio de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

**ERRATA****PORTARIA Nº 334/2023- SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o PAE nº. 2023/352630

ERRATA:

**Onde se lê:** PAULO GERALDO FERREIRA ARAUJO, 058.858.172 - 00,

COLABORADOR EVENTUAL

**Lê-se:** PAULIRIO GERALDO FERREIRA ARAUJO, 058.858.172 - 00,

COLABORADOR EVENTUAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em

31 de maio de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.

Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 945887

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023/SEASTER**

PROCESSO Nº 2022/1185310/SEASTER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisórias navais e portas bem como de novos pontos elétricos e de telefonia e lógica para atender a nova estrutura organizacional e adequação dos novos espaços de trabalho do imóvel locado pela SEASTER na

Travessa Padre Eutiquio nº 1300, Batista Campos, nesta capital, conforme

Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2023 - SEASTER.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 A 01/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023

Unidade Orcamentária: 43101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 3390 39 / 3390 30

Fonte: 015000000100000

Ação Detalhada: 283.371

Valor global: R\$ 289.990,00

CONTRATADO: CELLOS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 43.756.046/0001-48

END: Av. Paulo Sérgio Frota, nº 1.500, cond. Cidade cristal, sala 309, bloco

2 - Val de Caes, Belém/Pará.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

Protocolo: 945083

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 647/2023 - SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o Processo nº 2023/621026